



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL

**Termo Aditivo 004/2023**

**PARTES:**

**CONTRATANTE:**

MUNICÍPIO DE HERVAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 91.571.653/000186, com sede na Rua XV de Novembro, nº 537, na cidade de Herval/RS, neste ato, representado pela Presidente Sra. DENISE CABREIRA DA SILVEIRA.

**CONTRATADA/CEDENTE**

GOVERNANÇABRASIL SUL TECNOLOGIA LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 04.311.157/0001, estabelecido na Rua Olinda, nº. 140, Bairro São Geraldo, Porto Alegre, RS, CEP 96200 neste ato representado por seu Diretor, Sr. RAFAEL MARIO SEBEN, denominado contratado.

**CONTRATADA/CESSIONÁRIA**

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, CNPJ 00.165.960/000101, representada pelo seu diretor, Sr. NORBERTO LUIZ GIACOMAZZO, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

**Considerando** que a CONTRATADA/CESSIONÁRIA, controladora da CONTRATADA/CEDENTE, a partir de agora, assumirá todos os serviços prestados no Estado do Rio Grande do Sul, bem como se utilizará de todos os colaboradores e da logística técnica atualmente direcionada a essa entidade;

**Considerando** que a cessão pretendida em nada alterará a execução do contrato celebrado entre as Partes e suas condições, uma vez que serão mantidos os mesmos softwares instalados e, ainda, inalterados os técnicos que já atuam no suporte e manutenção.

**Resolvem** as Partes, de comum acordo e embasada na legislação em vigor e no parecer jurídico anexado, promover a cessão dos direitos e obrigações do contrato nº 04/2021, firmado em 01 de setembro de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CESSÃO CONTRATUAL**

A CONTRATADA/CEDENTE, ~~est~~ transfere os direitos e obrigações do contrato ora aditado para a CONTRATADA/CESSIONÁRIA, com a anuência expressa da CONTRATANTE, ratificando que tal medida não afetará a execução do contrato:

**CLÁUSULA SEGUNDA -**

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original e do aditivo 03/2023 não expressamente alteradas neste instrumento.

Eu e assim justados assinamos presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Herval, 10 de Outubro de 2023.

Câmara Municipal de Vereadores  
Contratante

GOVERNANÇA BRASIL SUL TECNOLOGIA LTDA  
Rafael Mario Sebben  
Diretor

GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS  
Norberto Luiz Giacomazzo  
Diretor

" D O E O R G Ã O S , D O E S A N C



Porto Alegre (RS), 23 de agosto de 2023.

À CÂMARA MUNICIPAL DE HERVAL- RS  
Exma. Senhora DENISE CABREIRA DA SILVEIRA  
Presidente da Câmara Municipal

REF.: CESSÃO CONTRATUAL - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2021

Ilustre Autoridade,

**GOVERNANÇABRASIL SUL TECNOLOGIA LTDA.**, parceira dessa respeitada entidade e na condição de contratada (Contrato nº 04/2021), serve-se da presente para solicitar a V.Sa. o exame e deferimento da cessão do ajuste contratual em referência à sociedade empresarial a qual a ora requerente é controlada, conforme documentos societários ora anexadas.

Por oportuno, vale ressaltar que a ora requerente (**GOVERNANÇABRASIL SUL TECNOLOGIA LTDA.**), antes mesmo da assinatura do contrato com essa respeitada entidade, já detinha como sua sócia majoritária a empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.165.960/0001-01, conforme comprova seu contrato social ora anexado, sendo esta a sua controladora e inclusive a fabricante/desenvolvedora original dos softwares licenciados e em operação nessa instituição.

Nesse sentido, considerando-se que a sócia majoritária da ora requerente (**GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**), a partir de agora, assumirá todos os serviços prestados no Estado do Rio Grande do Sul, bem como se utilizará de todos os colaboradores e da logística técnica atualmente direcionada a essa

**entidade**, revela-se salutar e necessária a cessão aqui solicitada, a qual, diga-se, em nada alterará a execução do contrato celebrado entre as partes e suas condições, uma vez que serão mantidos os mesmos softwares instalados e, ainda, inalterados os técnicos que já atuam no suporte e manutenção, muito pelo contrário, a prestação dos serviços será ainda melhor executada, uma vez que a empresa controladora da requerente é a fabricante dos softwares licitados e líder de mercado nacional, o que agregará maior disponibilidade e eficiência nas ações prestadas.

Desse modo, restando demonstrada a plena viabilidade técnica da cessão ora requerida, cumpre deixar evidenciado, ainda, inexistir qualquer óbice jurídico-legal ao procedimento de alteração contratual pleiteado. Isso porque o art. 78, inc. XI, da Lei nº 8.666/93 prevê que a rescisão somente será cabível quando ocorrer “a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato”, ou seja uma mera “alteração social” tal como a ora pleiteada não é suficiente à extinção do ajuste, o qual para se encerrar precisaria ter a execução dos serviços prejudicada com essa modificação.

Com razão, muito embora as alterações do quadro societário e da razão social constituam “alteração social”, deve-se observar que *a lei condiciona a rescisão à constatação de que essa mudança causa prejuízo à execução do contrato*, o que, conforme já ressaltado não ocorre, até porque a empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS já era a sócia majoritária da requerente desde a assinatura do ajuste com essa instituição, sendo ainda a fabricante dos próprios sistemas que são utilizados no contrato celebrado.

Com efeito, se a modificação da pessoa jurídica e as demais alterações decorrentes não geram risco algum ao bom desenrolar da relação contratual, mantendo-se as

finalidades exercidas, a regra do art. 78, inc. XI da Lei nº 8.666/93 não incidirá sobre a situação em exame.

O Tribunal de Contas da União, inclusive, admite a possibilidade de continuidade contratual a casos similares, ainda que não prevista expressamente no edital e no contrato:

**Acórdão 634/2007 - Plenário**

"Nos termos do art. 78, inciso VI, da Lei 8.666/1993, se não há expressa regulamentação no edital e no termo de contrato dispondo de modo diferente, é possível, para atendimento ao interesse público, manter vigentes contratos cujas contratadas tenham passado por processo de cisão, incorporação ou fusão, ou celebrar contrato com licitante que tenha passado pelo mesmo processo, desde que: (1) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; (2) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; (3) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e (4) haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato".

**Acórdão nº 1.517/05**

6 REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. PROCEDÊNCIA. CISÃO EMPRESARIAL. CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR. COMUNICAÇÃO. ARQUIVAMENTO

1. A cisão empresarial não determina, por si só, a revogação contratual prevista no art. 78, inc. VI, da Lei 8.666/93.

2. **Observado o interesse público, acordo firmado entre particulares sob o império do direito privado pode nortear decisão do administrador público.**

3. Revoga-se medida cautelar anteriormente concedida quando insubsistentes os motivos para sua adoção.

Voto do Ministro Relator

5. Acerca da legalidade de fusão, incorporação ou cisão em contratos administrativos, frente ao disposto no art. 78, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, o TCU entendeu, em consulta formulada pela Câmara dos Deputados, por meio do Acórdão 1.108/2003 do Plenário, que é possível a continuidade dos contratos, desde que sejam observados os seguintes requisitos: - tal possibilidade esteja prevista no edital e no contrato; - a nova empresa cumpra os requisitos de habilitação originalmente previstos na licitação; e - sejam mantidas as condições originais do contrato.

“Vale dizer, acerca do primeiro requisito, que o Tribunal vem evoluindo para considerar que, restando caracterizado o interesse público, admite-se a continuidade do contrato, ainda que não prevista a hipótese de reorganização empresarial no edital e no contrato. Essa é a posição, aliás, da Unidade Técnica, do autor da representação e do órgão contratante do Distrito Federal. Ademais, está contida no recente Acórdão nº 113/2006 - Plenário.

7. PENSO SER LOUVÁVEL A EVOLUÇÃO JURISPRUDENCIAL OCORRIDA NO TCU SOBRE ESSA MATÉRIA. A DINÂMICA EMPRESARIAL INERENTE A UM MERCADO COMPETITIVO E GLOBALIZADO, QUE IMPÕE A NECESSIDADE DE ALTERAÇÕES NA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE PARA A SUA PRÓPRIA SOBREVIVÊNCIA, NÃO PODE FICAR ENGESSADA POR FALTA DE PREVISÃO, NOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, SOBRE A POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO ORGANIZACIONAL, POR MEIO DE CISÃO, FUSÃO OU INCORPORAÇÃO.

8. A proibição de alteração da organização da sociedade contratante com a Administração Pública poderia, ao contrário do desejado pela norma, levar ao seu enfraquecimento e, assim, oferecer riscos à plena execução contratual.

9. É sabido que, nos contratos administrativos, a Administração Pública participa com supremacia de poderes na relação jurídica, com suporte no objetivo de fazer prevalecer o interesse público sobre os interesses particulares. E para isso, a Administração dispõe de prerrogativas, entre elas a possibilidade de alterar ou rescindir unilateralmente os ajustes e de aplicar sanções legais.

10. Assim, a previsão contida no art. 78, inc. VI, no que tange à ocorrência de fusão, incorporação ou cisão, deve ser vista como uma prerrogativa, uma faculdade da Administração, e não como uma consequência direta e inexorável da reorganização empresarial, que não admite avaliação acerca do interesse público na adoção da medida extrema.”

Logo, a posição majoritária do Tribunal de Contas da União tem considerado ser possível manter vigentes contratos cujas empresas contratadas atravessassem situações de tal natureza ou similar desde que: (a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original ou no procedimento realizado para a contratação direta; (b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; (c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e (d) haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Sumarie-se a orientação do Tribunal de Contas da União:

“9.1. com fundamento no art. 1º, inciso XVII, § 2º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 264 do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente consulta, para, alterando o entendimento consubstanciado no Acórdão 1.108/2003-Plenário, responder ao consulente que, nos termos do art. 78, incisos VI e XI, da Lei 8.666/1993:

9.1.1. se não houver expressa regulamentação no edital ou no termo de contrato dispondo de modo diferente, é possível manter vigentes contratos cujas contratadas tenham passado por processo de cisão, incorporação ou fusão, uma vez feitas as alterações subjetivas pertinentes, bem como celebrar contrato com licitantes que tenham passado pelo mesmo processo, desde que, em qualquer caso, sejam atendidas cumulativamente as seguintes condições:

9.1.1.1. observância pela nova empresa dos requisitos de habilitação de que trata o art. 27 da Lei 8.666/93, segundo as condições originalmente previstas na licitação;

9.1.1.2. manutenção de todas as condições estabelecidas no contrato original;

9.1.1.3. inexistência de prejuízo para a execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa; e

**9.1.1.4. anuência expressa da Administração, após a verificação dos requisitos apontados anteriormente, como condição para a continuidade do contrato;”** (Acórdão nº 634/2007, Plenário, Relator Min. Augusto Nardes. Processo TC 009.072/2006-0, DOU de 23 de abril de 2007).

Portanto, resguardados os demais termos contratuais, inclusive as condições de habilitação (art. 55, inc. XIII), não haveria impedimento para a manutenção do contrato e adaptação de suas cláusulas.

A modificação da razão social e demais registros da pessoa jurídica contratada nestes casos se efetivam por meio de termo aditivo, sendo desnecessária a celebração de novo contrato, tendo em vista que todas as condições convencionadas no contrato original e em eventuais aditamentos devem permanecer inalteráveis.

Com efeito, considerando todo o exposto, restando comprovada a viabilidade técnica e jurídica do pleito ora requerido, **solicitamos o exame e deferimento dessas autoridades acerca da cessão do ajuste contratual em referência à sociedade empresarial GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS** (CNPJ sob o nº 00.165.960/0001-01), a qual deve-se dar por meio de termo aditivo devidamente publicado na imprensa oficial nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93 e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie.

Cordialmente,

**GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**



Ministério de Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

Nº de Registro da Empresa  
43204610252

Código da Natureza Jurídica  
2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

**REQUERIMENTO**

Nome: **ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul**  
**GOVERNANCABRASIL SUL TECNOLOGIA LTDA**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)



Requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE RAO	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	OTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		020	1	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
		051	1	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2003	1	ALTERAÇÃO DE SÓCIO/ADMINISTRADOR
		2004	1	ENTRADA DE SÓCIO/ADMINISTRADOR

PORTO ALEGRE  
Local  
23 Fevereiro 2021  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:  
Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM  SIM

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

NÃO  / /  Responsável  NÃO  / /  Responsável

Data Responsável

Processo em Ordem A decisão

/ /  Data

Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência

/ /  Data Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

/ /  Data

Vogal Vogal Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/058.460-2	RSP2100055033	23/02/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
641.074.180-49	RAFAEL MARIO SEBEN



## DUETO TECNOLOGIA LTDA.

NIRE Nº 43204610252  
CNPJ Nº 04.311.157/0001-99

### ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 19

**GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, nacionalidade brasileira, inscrita no CNPJ sob nº 00.165.960/0001-01, registrada na JUCESC sob o NIRE 42300044831, em 07/02/2017, com sede e foro na Rua João Pessoa, 1183, térreo, 1º e 2º andares, bairro Velha, Blumenau – SC, CEP 89.036-001, neste ato representada na forma de seu estatuto social, pelos seus diretores **Marcelo Ferreira Chaves De Oliveira Lima**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro – RJ, nascido em 21/06/1963, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 57.723 OAB/RJ e inscrito no CPF sob nº 797.574.807-20, residente e domiciliado na cidade de Blumenau/SC, na Rua Prudente de Moraes, nº 378, apto 501, bairro Vila Nova, CEP 89.035-360 e **Jefferson Armando Anesi Tolardo**, brasileiro, solteiro, nascido em 21/02/1973, natural de Blumenau – SC, contador, residente e domiciliado na Rua João Gomes da Nóbrega, 350, apto 1509, bairro Vila Nova, CEP 89.035-450 portador da cédula de identidade nº 2.798.194-0, expedida pela SSP-SC e do CPF nº 812.565.239-68; e

**DATASYS SISTEMAS EM INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, nacionalidade brasileira, inscrita no CNPJ sob o nº 01.821.978/0001-87, cujos atos foram registrados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul com o NIRE nº 43205369982, com sede na Rua Olinda, 140, 3º andar, bairro São Geraldo, Porto Alegre – RS, CEP 90.240-570, representada neste ato por seus sócios administradores **Mário Guilherme Sebben**, brasileiro, casado, natural de Caxias do Sul – RS, nascido em 17/05/1948, engenheiro eletricitista, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias nº 2426, Bairro Pio X, CEP 95.020-200, na cidade de Caxias do Sul – RS, portador da Carteira de Identidade nº 3024563491, expedida pelo SSP-RS e CPF nº 107.870.200-44, **Rafael Mario Sebben**, brasileiro, natural de Caxias do Sul – RS, nascido em 18/10/1974, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Antônio Parreiras, 339, apto 1002, CEP 90.450-050, bairro Bela Vista, na cidade de Porto Alegre – RS, portador da Carteira de Identidade nº 1042197432, expedida pelo SSP-RS e CPF nº 641.074.180-49,

Únicos sócios da sociedade limitada denominada **DUETO TECNOLOGIA LTDA**, com sede social em Porto Alegre – RS, Rua Olinda, 140 – 5º e 6º andares, bairro São Geraldo, CEP 90.240-570, registrada na JUCISRS sob o NIRE 43204610252, inscrita no CNPJ sob o nº 04.311.157/0001-99, e com filiais nas cidades de **Passo Fundo – RS**, na Rua Benjamin Constant, nº 729, sala 02, Centro, CEP 99.010-130, registrada na JUCISRS sob o NIRE 43901153465 e CNPJ nº 04.311.157/0002-70; **Pelotas – RS**, na Rua General Neto, 193-Parte, bairro Fragatas, CEP 96.015-280, registrada na JUCISRS sob o NIRE 43901153473 e CNPJ nº 04.311.157/0004-31; **Santa Maria – RS**, na Rua Doutor Alberto Pasqualini, 121, sala 201 e

301, Centro, CEP 97.015-010, registrada na JUCISRS sob o NIRE 43901258712 e CNPJ nº 04.311.157/0005-12; **Chapecó – SC**, na Avenida Getúlio Dorneles Vargas, 870, andar 3, sala 34, Centro, CEP 89.801-002, registrada na JUCIFSC sob o NIRE 42901095189 e CNPJ nº 04.311.157/0008-65; **Santa Rosa – RS**, na Rua Comandã, 205, sala 2, Centro, CEP 98.780-759, registrada na JUCISRS sob o NIRE 43902043418 e CNPJ 04.311.157.0009-46 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, conforme segue:

Ato Constitutivo/Alteração	Número do Registro	Data do Registro
Contrato Social	43204610252	01/03/2001
Alteração nº. 01	2665736	13/01/2006
Alteração nº. 02	2738744	29/08/2006
Alteração nº. 03	2862619	10/08/2007
Alteração nº. 04	2881933	19/09/2007
Alteração nº. 05	3387022	18/11/2010
Alteração nº. 06	3809442	20/06/2013
Alteração nº. 07	3832907	12/08/2013
Alteração nº. 08	3914192	20/02/2014
Alteração nº. 09	4132861	09/07/2015
Alteração nº. 10	4275762	13/05/2016
Alteração nº. 11	4322896	19/08/2016
Alteração nº. 12	4361938	16/11/2016
Alteração nº. 13	4414579	09/03/2017
Alteração nº. 14	4729708	17/04/2018
Alteração nº. 15	5061341	14/06/2019
Alteração nº. 16	7183645	18/05/2020
Alteração nº. 17	7266429	23/07/2020
Alteração nº. 18	7328657	15/09/2020

Resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, aprovar e alterar o referido contrato social em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

#### I – Alteração do nome empresarial

II. Altera-se o nome empresarial da sociedade, passando de **DUETO TECNOLOGIA LTDA** para **GOVERNANÇABRASIL SUL TECNOLOGIA LTDA**.

## II - Cessão e Transferência de Cotas

II.1. A sócia DATASYS SISTEMAS EM INFORMÁTICA LTDA que possuía 222.911 (duzentos e vinte e dois mil, novecentos e onze) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 222.911,00 (duzentos e vinte e dois mil, novecentos e onze reais), vende e transfere onerosamente 85.000 (oitenta e cinco mil) de suas cotas para GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS.

II.2. A sócia DATASYS SISTEMAS EM INFORMÁTICA LTDA, declara ter recebido pelas suas cotas conforme contrato celebrado entre as partes.

II.3. Em razão da alteração acima descrita, a Cláusula Quarta do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

*Cláusula Quarta - O Capital Social é de R\$ 892.001,00 (oitocentos e noventa e dois mil e um reais), dividido em 892.001 (oitocentas e noventa e duas mil e uma) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios-cotistas, assim distribuídas:*

NOME DOS SÓCIOS COTISTAS	Nº COTAS	% PARTIC.	VALOR R\$
GovernancaBrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços	754.090	84,54	R\$ 754.090,00
Datasys Sistemas em Informática Ltda	137.911	15,46	R\$ 137.911,00
<b>Total</b>	<b>892.001</b>	<b>100,00</b>	<b>R\$ 892.001,00</b>

## III - Administração Social

III.1. Afastamento, em caráter definitivo, do Sr. ANDRÉ BURLAMAQUI, brasileiro, solteiro, natural do Rio de Janeiro - RJ, nascido em 28/12/1970, engenheiro florestal, residente e domiciliado na Rua Duarte Schutel, nº 135, apto 301, Centro, cidade de Florianópolis/SC - CEP 88.015-640, portador da Cédula de Identidade nº 08.110.037-2, expedida pela SSP/RJ, inscrito no CPF sob nº 004.281.967-99, da administração da sociedade.

III.2. Em razão da deliberação acima, a sociedade será administrada e representada, em conjunto ou isoladamente, pelo Sr. Marcelo Ferreira Chaves De Oliveira Lima, brasileiro, natural do Rio de Janeiro - RJ, nascido em 21/06/1963, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 57.723 OAB/RJ e inscrito no CPF sob nº 797.574.807-20, residente e domiciliado na cidade de Blumenau/SC, na Rua Prudente de Moraes, nº 378, apto 501, bairro Vila Nova, CEP 89.035-360, que substitui o Sr. André Burlamaqui e pelo Sr. Rafael Mario Sebiven, brasileiro, nascido em 18/10/1974, natural da cidade de Caxias do Sul - RS, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Antônio Parreiras, 339, apto 1002, CEP 90.450-050, bairro Bela Vista, na

cidade de Porto Alegre – RS, portador da Carteira de Identidade nº 1042197432, expedida pelo SSP-RS e CPF nº 641.074.180-49; a Cláusula Sexta do contrato passa a ter a seguinte redação:

*“Cláusula Sexta - A sociedade será administrada e representada, em conjunto ou isoladamente, pelo Sr. Marcelo Ferreira Chaves De Oliveira Lima, brasileiro, natural do Rio de Janeiro – RJ, nascido em 21/06/1963, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 57.723 OAB/RJ e inscrito no CPF sob nº 797.574.807-20, residente e domiciliado na cidade de Blumenau/SC, na Rua Prudente de Moraes, nº 378, apto 501, bairro Vila Nova, CEP 89.035-360 e pelo Sr. Rafael Mario Sebben, brasileiro, nascido em 18/10/1974, natural da cidade de Caxias do Sul – RS, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Antônio Parreiras, 339, apto 1002, CEP 90.450-050, bairro Bela Vista, na cidade de Porto Alegre – RS, portador da Carteira de Identidade nº 1042197432, expedida pelo SSP-RS e CPF nº 641.074.180-49, que na qualidade de administradores, farão uso da firma e a representarão ativa e passiva, judicial ou extrajudicialmente, com os mais amplos e gerais poderes de administração, bem como para representar a sociedade ou nomear procuradores, inclusive para representá-la em licitações e todas as seus atos e procedimentos, podendo assinar todos os documentos aí envolvidos.”*

#### IV - Consolidação do Contrato Social

IV.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do contrato social da sociedade que não conflitem com as disposições do presente instrumento de alteração.

IV.2. Em vista das alterações aprovadas através do presente instrumento, o Contrato Social é ora consolidado, passando a vigorar de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**GOVERNANÇABRASIL SUL TECNOLOGIA LTDA.**  
NIRE Nº 43204610252  
CNPJ Nº 04.311.157/0001-99

#### CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

**GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, nacionalidade brasileira, inscrita no CNPJ sob nº 00.165.960/0001-01, registrada na JUCESC sob o NIRE 42300044831, em 07/02/2017, com sede e foro na Rua João Pessoa, 1183, térreo, 1º e 2º andares, bairro Velha, Blumenau – SC, CEP 89.036-001, neste ato representada na forma de seu estatuto social, pelos seus diretores **Marcelo Ferreira Chaves**

De Oliveira Lima, brasileiro, natural do Rio de Janeiro – RJ, nascido em 21/06/1963, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 57.723 OAB/RJ e inscrito no CPF sob nº 797.574.807-20, residente e domiciliado na cidade de Blumenau/SC, na Rua Prudente de Moraes, nº 378, apto 501, bairro Vila Nova, CEP 89.035-360 e Jefferson Armando Anesi Tolardo, brasileiro, solteiro, nascido em 21/02/1973, natural de Blumenau – SC, contador, residente e domiciliado na Rua João Gomes da Nóbrega, 350, apto 1509, bairro Vila Nova, CEP 89.035-450 portador da cédula de identidade nº 2.798.194-0, expedida pela SSP-SC e do CPF nº 812.565.239-68;

**DATASYS SISTEMAS EM INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, nacionalidade brasileira, inscrita no CNPJ sob o nº 01.821.978/0001-87, cujos atos foram registrados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul com o NIRE nº 43205369982, com sede na Rua Olinda, 140, 3º andar, bairro São Geraldo, Porto Alegre – RS, CEP 90.240-570, representada neste ato por seus sócios administradores **Mário Guilherme Sebben**, brasileiro, casado, natural de Caxias do Sul – RS, nascido em 17/05/1948, engenheiro eletricitista, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias nº 2426, Bairro Pio X, CEP 95.020-200, na cidade de Caxias do Sul – RS, portador da Carteira de Identidade nº 3024563491, expedida pelo SSP-RS e CPF nº 107.870.200-44, **Rafael Mario Sebben**, brasileiro, natural de Caxias do Sul – RS, nascido em 18/10/1974, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Antônio Parreiras, 339, apto 1002, CEP 90.450-050, bairro Bela Vista, na cidade de Porto Alegre – RS, portador da Carteira de Identidade nº 1042197432, expedida pelo SSP-RS e CPF nº 641.074.180-49,

Únicos sócios da sociedade limitada denominada **GOVERNANÇABRASIL SUL TECNOLOGIA LTDA**, com sede social em Porto Alegre – RS, Rua Olinda, 140 – 5º e 6º andares, bairro São Geraldo, CEP 90.240-570, registrada na JUCISRS sob o NIRE 43204610252, inscrita no CNPJ sob o nº 04.311.157/0001-99, e com filiais nas cidades de **Passo Fundo – RS**, na Rua Benjamin Constant, nº 729, sala 02, Centro, CEP 99.010-130, registrada na JUCISRS sob o NIRE 43901153465 e CNPJ nº 04.311.157/0002-70; **Pelotas – RS**, na Rua General Neto, 193-Parte, bairro Fragatas, CEP 96.015-280, registrada na JUCISRS sob o NIRE 43901153473 e CNPJ nº 04.311.157/0004-31; **Santa Maria – RS**, na Rua Doutor Alberto Pasqualini, 121, sala 201 e 301, Centro, CEP 97.015-010, registrada na JUCISRS sob o NIRE 43901258712 e CNPJ nº 04.311.157/0005-12; **Chapecó – SC**, na Avenida Getúlio Dornelles Vargas, 870, andar 3, sala 34, Centro, CEP 89.801-002, registrada na JUCESC sob o NIRE 42901095189 e CNPJ nº 04.311.157/0008-65; **Santa Rosa – RS**, na Rua Comandá, 205, sala 2, Centro, CEP 98.780-759, registrada na JUCISRS sob o NIRE 43902043418 e CNPJ 04.311.157/0009-46, resolvem consolidar o contrato social da sociedade, o qual se regerá pelas leis aplicáveis e pelas cláusulas e condições a seguir:

## SEDE, NOME EMPRESARIAL E FILIAIS

**Cláusula Primeira** - A sociedade tem sua sede social em Porto Alegre – RS, na Rua Olinda, 140 – 5º e 6º andares, bairro São Geraldo, CEP 90.240-570, registrada na JUCISRS sob o NIRE 43204610252, CNPJ nº 04.311.157/0001-99, e girará sob o nome empresarial de

“GOVERNANÇABRASIL SUI TECNOLOGIA LTDA”. A sociedade manterá filiais nas cidades de: **Passo Fundo – RS**, na Rua Benjamin Constant, nº 729, sala 02, Centro, CEP 99.010-130, registrada na JUCISRS sob o NIRE 43901153465, CNPJ sob o nº 04.311.157/0002-70; **Pelotas – RS**, na Rua General Neto, 193-Parte, bairro Fragatas, CEP 96.015-280, registrada na JUCISRS sob o NIRE 43901153473, CNPJ nº 04.311.157/0004-31; **Santa Maria – RS**, na Rua Doutor Alberto Pasqualini, 121, sala 201 e 301, Centro, CEP 97.015-010, registrada na JUCISRS sob o NIRE 43901258712, CNPJ nº 04.311.157/0005-12; **Chapeco – SC**, na Avenida Getúlio Dorneles Vargas, 870, andar 3, sala 34, Centro, CEP 89.801-002, registrada na JUCISRS sob o NIRE 42901095189, CNPJ 04.311.157/0008-65 e **Santa Rosa – RS**, na Rua Comandã, 205, sala 2, Centro, CEP 98.780-759, registrada na JUCISRS sob o NIRE 43902043418 e CNPJ 04.311.157/0009-46, podendo manter outras filiais ou empresas subsidiárias em outras cidades e no exterior, a critério dos sócios-administradores.

§ 1º - A sociedade adotará como nome de fantasia os termos GOVBR, GOVBR SUL e GOVERNANÇABRASIL.

### INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

**Cláusula Segunda** - O início das atividades deu-se em 07/02/2001. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

### OBJETO SOCIAL

**Cláusula Terceira** - A sociedade tem por objeto o licenciamento de programas e sistemas de informática (software), prestação de serviços de processamento de dados, consultoria e treinamento em informática, voltadas para a área pública, bem como a participar de outras sociedades.

§ 1º - A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio-cotista ou não.

### CAPITAL SOCIAL

**Cláusula Quarta** - O Capital Social é de R\$ 892.001,00 (oitocentos e noventa e dois mil e um reais), dividido em 892.001 (oitocentas e noventa e duas mil e uma) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios-cotistas, assim distribuídas:





NOME DOS SÓCIOS COTISTAS	Nº COTAS	% PARTIC.	VALOR R\$
Governança Brasil S.A Tecnologia e Gestão em Serviços	754.090	84,54	R\$ 754.090,00
Datasys Sistemas em Informática Ltda	137.911	15,46	R\$ 137.911,00
<b>Total</b>	<b>892.001</b>	<b>100,00</b>	<b>R\$ 892.001,00</b>

**Cláusula Quinta** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

**Cláusula Sexta** - A sociedade será administrada e representada, em conjunto ou isoladamente, pelo Sr. **Marcelo Ferreira Chaves De Oliveira Lima**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro – RJ, nascido em 21/06/1963, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 57.723 OAB/RJ e inscrito no CPF sob nº 797.574.807-20, residente e domiciliado na cidade de Blumenau/SC, na Rua Prudente de Moraes, nº 378, apto 501, bairro Vila Nova, CEP 89.035-360 e pelo Sr. **Rafael Mario Sebben**, brasileiro, nascido em 18/10/1974, natural da cidade de Caxias do Sul – RS, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Antônio Parreiras, 339, apto 1002, CEP 90.450-050, bairro Bela Vista, na cidade de Porto Alegre – RS, portador da Carteira de Identidade nº 1042197432, expedida pelo SSP-RS e CPF nº 641.074.180-49, que na qualidade de administradores, farão uso da firma e a representarão ativa e passiva, judicial ou extrajudicialmente, com os mais amplos e gerais poderes de administração, bem como para representar a sociedade ou nomear procuradores, inclusive para representá-la em licitações e todos os seus atos e procedimentos, podendo assinar todos os documentos aí envolvidos.

**Cláusula Sétima** - Será obrigatória a assinatura dos dois administradores nos seguintes casos:

- Abertura e movimentação de contas bancárias e nomeação de procuradores para este fim;
- Concessão ou obtenção de empréstimos a qualquer título pela Sociedade, prestar aval, fiança ou garantia de qualquer natureza;
- Assinar contratos e acordos que envolvam parceria de produto e negócios, ou qualquer outra parceria estratégica;
- Assinar contratos e acordos que submetam a Sociedade a obrigações em valor anual superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), considerado um ato isolado ou um conjunto de atos relacionados a uma mesma operação, atualizado monetariamente pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;
- Adquirir, alienar, caucionar ou onerar bens sociais;
- Transigir e renunciar direitos;
- Definir política tecnológica da sociedade;

h) Nomear procuradores, à exceção do definido na Cláusula Sexta.

**Cláusula Oitava** - Fica expressamente vedado o uso da denominação social, sob qualquer pretexto, em operações ou negócios estranhos ao objeto social.

**Cláusula Nona** - Os administradores poderão receber, pelo exercício de sua gestão, um "pró-labore", que será fixado pelos sócios-cotistas.

#### AUMENTO DE CAPITAL

**Cláusula Décima** - O Capital Social poderá ser aumentado somente por decisão unânime de todos sócios-cotistas.

**Cláusula Décima Primeira** - Pode a sociedade reduzir o Capital Social após integralizado, se houver perda irrecoverável, ou se excessivo em relação ao objeto da sociedade, mediante a correspondente modificação do Contrato Social.

#### CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

**Cláusula Décima Segunda** - Nenhuma transferência de quotas terá validade ou eficácia perante a Sociedade, sócios ou quaisquer terceiros, nem poderá ser averbado o respectivo instrumento, se levada a efeito em violação ao Acordo de Quotistas da Sociedade.

#### DISSOLUÇÃO, SUCESSÃO E RETIRADA DE SÓCIO

**Cláusula Décima Terceira** - O direito de retirada será exercido pelos sócios dentro e conforme hipóteses previstas no Acordo de Quotistas da Sociedade.

§ 1º - O sócio que pretender exercer o Direito de Retirada deverá notificar a Sociedade quanto ao exercício do respectivo direito.

§ 2º - Os haveres do sócio retirante serão apurados e pagos conforme previsto no Acordo de Quotistas da Sociedade.



§ 3º - A partir do recebimento, pela Sociedade, da notificação de exercício do direito de retirada, romper-se-ão de imediato os vínculos societários que envolviam a Sociedade, o sócio retirante e os demais sócios.

**Cláusula Décima Quarta** - Salvo deliberação unânime pelos sócios remanescentes, na hipótese de falecimento de sócio pessoa física ou extinção de sócio pessoa jurídica, liquidar-se-ão de pleno direito suas respectivas quotas, apurando-se e pagando-se os haveres a quem de direito, na forma prevista na Cláusula Décima Terceira.

### EXCLUSÃO DE SÓCIO-COTISTA

**Cláusula Décima Quinta** - Considerar-se-á justa causa para exclusão de qualquer sócio-cotista a falência; a concorrência desleal; o uso indevido da denominação social; o tráfico de influência, em proveito próprio, envolvendo a sociedade; e a gestão dolosa de suas atribuições.

**Cláusula Décima Sexta** - Os haveres do sócio excluído serão apurados e pagos em conformidade com a Cláusula Décima Terceira, retida, no entanto, parcela necessária a cobrir eventuais prejuízos causados à sociedade ou que esta possa vir a suportar, por força de ato praticado pelo sócio excluído.

### EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E RESULTADOS

**Cláusula Décima Sétima** - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se no dia 01 de janeiro e terminando no dia 31 de dezembro, data em que anualmente serão levantados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico.

§ 1º - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

**Cláusula Décima Oitava** - A critério dos sócios-cotistas poderão ser levantados balanços intermediários, à medida que entenderem necessário.

**Cláusula Décima Nona** - Os lucros líquidos poderão ser distribuídos em períodos inferiores a um ano e desproporcionalmente aos percentuais de participação no quadro societário, segundo autoriza o art. 1.007 da Lei nº 10.406/2002 e segundo disciplinado no Acordo de Quotistas da Sociedade.



## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula Vigésima** - Serão respeitados pelos sócios as disposições contidas em Acordo de Quotistas da Sociedade, às quais estará sujeito o exercício de todos os direitos inerentes às quotas sociais, sendo tais obrigações válidas e plenamente exequíveis pelos sócios e pela Sociedade de maneira extrajudicial ou judicial, inclusive através de tutelas provisórias, execução específica das obrigações, entre outros procedimentos.

§ 1º - Nos termos do parágrafo Oitavo do artigo 118 da Lei 6.404/76, não será computado qualquer voto proferido em desacordo com as disposições contidas em Acordo de Quotistas da Sociedade, sendo que os demais sócios terão o direito de votar com as quotas pertencentes ao sócio ausente, omissos ou que tiver votado em violação ao disposto nos referidos documentos.

§ 2º - Tendo em vista o disposto no caput desta Cláusula, serão válidas as Alterações do Contrato Social da Sociedade sem assinatura de um ou mais sócios, exceto àquelas atinentes: (i) a eventual aumento do capital social; (ii) à venda, total ou parcial, de quotas a Terceiros; e (iii) à retirada de sócios da sociedade.

§ 3º - Na hipótese de qualquer conflito entre as disposições do Acordo de Quotistas da Sociedade e o Contrato Social da Sociedade, as disposições do Acordo de Quotistas da Sociedade e deverão prevalecer até o limite permitido pela legislação aplicável.

§ 4º - A Sociedade não registrará, consentirá ou ratificará qualquer voto ou aprovação, ou realizará ou deixará de realizar qualquer ato que viole ou que seja incompatível com as disposições do Acordo de Quotistas ou que, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos e obrigações lá previstos.

## FORO

**Cláusula Vigésima Primeira** - Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## DECLARAÇÃO

**Cláusula Vigésima Segunda** - Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro

nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

### REGÊNCIA SUPLETIVA

**Cláusula Vigésima Terceira** - A regência supletiva da sociedade limitada, nos casos não previstos no presente contrato será feita pelas normas da sociedade anônima de conformidade com o parágrafo único, do artigo 1.053 da lei 10.406/2002.

É por estarem assim justos e contratados, os sócios-cotistas assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Porto Alegre - RS, 04 de janeiro de 2021.

**GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**  
Sócia, neste ato representada por:  
Marcelo Ferreira Chaves de Oliveira Lima e Jefferson Armando Anesi Tolardo

**DATASYS SISTEMAS EM INFORMÁTICA LTDA.**  
Sócia, neste ato representada por:  
Mario Guilherme Sebben e Rafael Mário Sebben



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/058.460-2	RSP2100055033	23/02/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPI	Nome
812.565.239-68	JEFFERSON ARMANDO ANESI TOLARDO
797.574.807-20	MARCELO FERREIRA CHAVES DE OLIVEIRA LIMA
107.870.200-44	MARIO GUILHERME SEBEN
641.074.180-49	RAFAEL MARIO SEBEN





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa GOVERNANCABRASIL, SUL, TECNOLOGIA LTDA, de CNPJ 04.311.157/0001-99 e protocolado sob o número 21/058.460-2 em 25/02/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7595937, em 10/03/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Marcos Alves Martins.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcessoViaUnica.jsf>) e informar o número do protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
641.074.180-49	RAFAEL MARIO SEBEN

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
107.870.200-44	MARIO GUILHERME SEBEN
641.074.180-49	RAFAEL MARIO SEBEN
797.574.867-20	MARCELO FERREIRA CHAVES DE OLIVEIRA LIMA
812.565.339-68	JEFFERSON ARMANDO ANESI TOLARDO

Porto Alegre, quarta-feira, 10 de março de 2021

Documento assinado eletronicamente por Marcos Alves Martins, Servidor(a) Público(a), em 10/03/2021, às 08:25 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br) informando o número do protocolo 21.058.460-2.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
RIO GRANDE DO SUL  
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
198.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

Porto Alegre, quarta-feira, 10 de março de 2021



NRE - na Sede ou filial quando a sede for em outra UF.	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43204610252	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: GOVERNANCABRASIL SUL TECNOLOGIA LTDA  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)



requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		551	1	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
		028	1	EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF

PORTO ALEGRE  
Local  
6 Fevereiro 2023  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:  
Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	Processo em Ordem À decisão  / / Data
_____	_____	
<input type="checkbox"/> NÃO / / Data	<input type="checkbox"/> NÃO / / Data	Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
			/ / Data	Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
/ / Data	Vogal	Vogal	Vogal	
	Presidente da _____ Turma			

OBSERVAÇÕES




# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/040.829-0	RSE2300040385	06/02/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
641.074.160-49	RAFAEL MARIO SEBEN	15/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  153		
Selo Ouro - Biometria ISE, Selo Ouro - Certificado Digital		



**GOVERNANÇABRASIL SUL TECNOLOGIA LTDA.**  
NIRE Nº 43204610252  
CNPJ Nº 04.311.157/0001-99

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 20**

**GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, nacionalidade brasileira, inscrita no CNPJ sob nº 00.165.960/0001-01, registrada na JUCFSC sob o NIRE 42300044831, em 07/02/2017, com sede e foro na Rua João Pessoa, 1183, térreo, 1º e 2º andares, bairro Velha, Blumenau - SC, CEP 89.036-001, neste ato representada na forma de seu estatuto social, pelos seus diretores **Marcelo Ferreira Chaves De Oliveira Lima**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro - RJ, nascido em 21/06/1963, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 57.723 OAB/RJ e inscrito no CPF sob nº 797.574.807-20, residente e domiciliado na cidade de Blumenau/SC, na Rua Prudente de Moraes, nº 378, apto 501, bairro Vila Nova, CEP 89.035-360 e **Jefferson Armando Anesi Tolardo**, brasileiro, solteiro, nascido em 21/02/1973, natural de Blumenau - SC, contador, residente e domiciliado na Rua João Gomes da Nóbrega, 350, apto 1509, bairro Vila Nova, CEP 89.035-450 portador da cédula de identidade nº 2.798.194-0, expedida pela SSP-SC e do CPF nº 812.565.239-68; e

**DATASYS SISTEMAS EM INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, nacionalidade brasileira, inscrita no CNPJ sob o nº 01.821.978/0001-87, cujos atos foram registrados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul com o NIRE nº 43205369982, com sede na Rua Olinda, 140, 3º andar, bairro São Geraldo, Porto Alegre - RS, CEP 90.240-570, representada neste ato por seus sócios administradores **Mário Guilherme Sebben**, brasileiro, casado, natural de Caxias do Sul - RS, nascido em 17/05/1948, engenheiro eletricista, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias nº 2426, Bairro Pio X, CEP 95.020-200, na cidade de Caxias do Sul - RS, portador da Carteira de Identidade nº 3024563491, expedida pelo SSP-RS e CPF nº 107.870.200-44, **Rafael Mario Sebben**, brasileiro, natural de Caxias do Sul - RS, nascido em 18/10/1974, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Antônio Parreiras, 339, apto 1002, CEP 90.450-050, bairro Bela Vista, na cidade de Porto Alegre - RS, portador da Carteira de Identidade nº 1042197432, expedida pelo SSP-RS e CPF nº 641.074.180-49,

Únicos sócios da sociedade limitada denominada **GOVERNANÇABRASIL SUL TECNOLOGIA LTDA**, com sede social em Porto Alegre - RS, Rua Olinda, 140 - 5º e 6º andares, bairro São Geraldo, CEP 90.240-570, registrada na JUCISRS sob o NIRE 43204610252, inscrita no CNPJ sob o nº 04.311.157/0001-99, e com filiais nas cidades de **Passo Fundo - RS**, na Rua Benjamin Constant, nº 729, sala 02, Centro, CEP 99.010-130, registrada na JUCISRS sob o NIRE 43901153465 e CNPJ nº 04.311.157/0002-70; **Pelotas - RS**, na Rua General Neto, 193-Parte, bairro Fragatas, CEP 96.015-280, registrada na JUCISRS sob o NIRE 43901153473 e CNPJ nº 04.311.157/0004-31; **Santa Maria - RS**, na Rua Doutor Alberto Pasqualini, 121, sala 201 e 301, Centro, CEP 97.015-010, registrada na JUCISRS sob o NIRE 43901258712 e CNPJ nº 04.311.157/0005-12; **Chapecó - SC**, na Avenida Getúlio

Dorneles Vargas, 870, andar 3, sala 34, Centro, CEP 89.801-002, registrada na JUCESC sob o NIRE 42901095189 e CNPJ nº 04.311.157/0008-65; Santa Rosa – RS, na Rua Comandã, 205, sala 2, Centro, CEP 98.780-759, registrada na JUCISRS sob o NIRE 43902043418 e CNPJ 04.311.157/0009-46 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, conforme segue:

Ato Constitutivo/Alteração	Número do Registro	Data do Registro
Contrato Social	43204610252	01/03/2001
Alteração nº. 01	2665736	13/01/2006
Alteração nº. 02	2738744	29/08/2006
Alteração nº. 03	2862619	10/08/2007
Alteração nº. 04	2881933	19/09/2007
Alteração nº. 05	3387022	18/11/2010
Alteração nº. 06	3809442	20/06/2013
Alteração nº. 07	3832907	12/08/2013
Alteração nº. 08	3914192	20/02/2014
Alteração nº. 09	4132861	09/07/2015
Alteração nº. 10	4275762	13/05/2016
Alteração nº. 11	4322896	19/08/2016
Alteração nº. 12	4361938	16/11/2016
Alteração nº. 13	4414579	09/03/2017
Alteração nº. 14	4729708	17/04/2018
Alteração nº. 15	5061341	14/06/2019
Alteração nº. 16	7183645	18/05/2020
Alteração nº. 17	7266429	23/07/2020
Alteração nº. 18	7328657	15/09/2020
Alteração nº. 19	7595937	10/03/2021

Resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, aprovar e alterar o referido contrato social em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

#### I – Fechamento de filial

I.1. Aprovado o fechamento da filial na cidade de **Chapecó – SC**, na Avenida Getúlio Dorneles Vargas, 870, andar 3, sala 34, Centro, CEP 89.801-002, registrada na JUCESC sob o NIRE 42901095189, CNPJ 04.311.157/0008-65.

I.2. Com a alterações acima descritas, a cláusula 1ª do contrato passa a ter a seguinte redação:

**Cláusula Primeira** - A sociedade tem sua sede social em **Porto Alegre – RS**, na Rua Olinda, 140 – 5º e 6º andares, bairro São Geraldo, CEP 90.240-570, registrada na JUCISRS sob o NIRE 43204610252, CNPJ nº 04.311.157/0001-99, e girará sob o nome empresarial de



"GOVERNANÇABRASIL SUL TECNOLOGIA LTDA". A sociedade manterá filiais nas cidades de: **Passo Fundo – RS**, na Rua Benjamin Constant, nº 729, sala 02, Centro, CEP 99.010-130, registrada na JUCISRS sob o NIRE 43901153465, CNPJ sob o nº 04.311.157/0002-70; **Pelotas – RS**, na Rua General Neto, 193-Parte, bairro Fragatas, CEP 96.015-280, registrada na JUCISRS sob o NIRE 43901153473, CNPJ nº 04.311.157/0004-31; **Santa Maria – RS**, na Rua Doutor Alberto Pasqualini, 121, sala 201 e 301, Centro, CEP 97.015-010, registrada na JUCISRS sob o NIRE 43901258712, CNPJ nº 04.311.157/0005-12; e **Santa Rosa – RS**, na Rua Comandã, 205, sala 2, Centro, CEP 98.780-759, registrada na JUCISRS sob o NIRE 43902043418 e CNPJ 04.311.157/0009-46, podendo manter outras filiais ou empresas subsidiárias em outras cidades e no exterior, a critério dos sócios-administradores.

§ 1º - A sociedade adotará como nome de fantasia os termos GOVBR, GOVBR\*SUL e GOVERNANÇABRASIL.

## II - Consolidação do Contrato Social

II.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do contrato social da sociedade que não conflitem com as disposições do presente instrumento de alteração.

II.2. Em vista das alterações aprovadas através do presente instrumento, o Contrato Social é ora consolidado, passando a vigorar de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**GOVERNANÇABRASIL SUL TECNOLOGIA LTDA.**  
NIRE Nº 43204610252  
CNPJ Nº 04.311.157/0001-99

## CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

**GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, nacionalidade brasileira, inscrita no CNPJ sob nº 00.165.960/0001-01, registrada na JUCESC sob o NIRE 42300044831, em 07/02/2017, com sede e foro na Rua João Pessoa, 1183, térreo, 1º e 2º andares, bairro Velha, Blumenau - SC, CEP 89.036-001, neste ato representada na forma de seu estatuto social, pelos seus diretores **Marcelo Ferreira Chaves De Oliveira Lima**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro - RJ, nascido em 21/06/1963, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 57.723 OAB/RJ e inscrito no CPF sob nº 797.574.807-20, residente e domiciliado na cidade de Blumenau/SC, na Rua Prudente de Moraes, nº 378, apto 501, bairro Vila Nova, CEP 89.035-360 e **Jefferson Armando Anesi Tolardo**, brasileiro, solteiro, nascido em 21/02/1973, natural de Blumenau - SC, contador, residente e domiciliado na Rua João Gomes da Nóbrega, 350, apto 1509, bairro Vila Nova, CEP



89.035-450 portador da cédula de identidade nº 2.798.194-0, expedida pela SSP-SC e do CPF nº 812.565.239-68;

**DATASYS SISTEMAS EM INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, nacionalidade brasileira, inscrita no CNPJ sob o nº 01.821.978/0001-87, cujos atos foram registrados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul com o NIRE nº 43205369982, com sede na Rua Olinda, 140, 3º andar, bairro São Geraldo, Porto Alegre – RS, CEP 90.240-570, representada neste ato por seus sócios administradores **Mario Guilherme Sebben**, brasileiro, casado, natural de Caxias do Sul – RS, nascido em 17/05/1948, engenheiro eletricitista, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias nº 2426, Bairro Pio X, CEP 95.020-200, na cidade de Caxias do Sul – RS, portador da Carteira de Identidade nº 3024563491, expedida pelo SSP-RS e CPF nº 107.870.200-44, **Rafael Mario Sebben**, brasileiro, natural de Caxias do Sul – RS, nascido em 18/10/1974, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Antônio Parreiras, 339, apto 1002, CEP 90.450-050, bairro Bela Vista, na cidade de Porto Alegre – RS, portador da Carteira de Identidade nº 1042197432, expedida pelo SSP-RS e CPF nº 641.074.180-49.

Únicos sócios da sociedade limitada denominada **GOVERNANÇABRASIL SUL TECNOLOGIA LTDA**, com sede social em Porto Alegre – RS, Rua Olinda, 140 – 5º e 6º andares, bairro São Geraldo, CEP 90.240-570, registrada na JUCISRS sob o NIRE 43204610252, inscrita no CNPJ sob o nº 04.311.157/0001-99, e com filiais nas cidades de **Passo Fundo – RS**, na Rua Benjamin Constant, nº 729, sala 02, Centro, CEP 99.010-130, registrada na JUCISRS sob o NIRE 43901153465 e CNPJ nº 04.311.157/0002-70; **Pelotas – RS**, na Rua General Neto, 193-Parte, bairro Fragatas, CEP 96.015-280, registrada na JUCISRS sob o NIRE 43901153473 e CNPJ nº 04.311.157/0004-31; **Santa Maria – RS**, na Rua Doutor Alberto Pasqualini, 121, sala 201 e 301, Centro, CEP 97.015-010, registrada na JUCISRS sob o NIRE 43901258712 e CNPJ nº 04.311.157/0005-12; **Santa Rosa – RS**, na Rua Comandante, 205, sala 2, Centro, CEP 98.780-759, registrada na JUCISRS sob o NIRE 43902043418 e CNPJ 04.311.157/0009-46, resolvem consolidar o contrato social da sociedade, o qual se regerá pelas leis aplicáveis e pelas cláusulas e condições a seguir:

### SEDE, NOME EMPRESARIAL E FILIAIS

**Cláusula Primeira** - A sociedade tem sua sede social em **Porto Alegre – RS**, na Rua Olinda, 140 – 5º e 6º andares, bairro São Geraldo, CEP 90.240-570, registrada na JUCISRS sob o NIRE 43204610252, CNPJ nº 04.311.157/0001-99, e girará sob o nome empresarial de **“GOVERNANÇABRASIL SUL TECNOLOGIA LTDA”**. A sociedade manterá filiais nas cidades de: **Passo Fundo – RS**, na Rua Benjamin Constant, nº 729, sala 02, Centro, CEP 99.010-130, registrada na JUCISRS sob o NIRE 43901153465, CNPJ sob o nº 04.311.157/0002-70; **Pelotas – RS**, na Rua General Neto, 193-Parte, bairro Fragatas, CEP 96.015-280, registrada na JUCISRS sob o NIRE 43901153473, CNPJ nº 04.311.157/0004-31; **Santa Maria – RS**, na Rua Doutor Alberto Pasqualini, 121, sala 201 e 301, Centro, CEP 97.015-010, registrada na JUCISRS sob o NIRE 43901258712, CNPJ nº 04.311.157/0005-12; e **Santa Rosa – RS**, na Rua Comandante, 205, sala 2, Centro, CEP 98.780-759, registrada na

JUCISRS sob o NIRE 43902043418 e CNPJ 04.311.157/0009-46, podendo manter outras filiais ou empresas subsidiárias em outras cidades e no exterior, a critério dos sócios-administradores.

§ 1º - A sociedade adotará como nome de fantasia os termos GOVBR, GOVBR SUL e GOVERNANÇABRASIL.

### INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula Segunda - O início das atividades deu-se em 07/02/2001. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

### OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - A sociedade tem por objeto o licenciamento de programas e sistemas de informática (software), prestação de serviços de processamento de dados, consultoria e treinamento em informática, voltadas para a área pública, bem como a participar de outras sociedades.

§ 1º - A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio-cotista ou não.

### CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quarta - O Capital Social é de R\$ 892.001,00 (oitocentos e noventa e dois mil e um reais), dividido em 892.001 (oitocentas e noventa e duas mil e uma) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios-cotistas, assim distribuídas:

NOME DOS SÓCIOS COTISTAS	Nº COTAS	% PARTIC.	VALOR R\$
Governançabrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços	754.090	84,54	R\$ 754.090,00
Datasys Sistemas em Informática Ltda	137.911	15,46	R\$ 137.911,00
Total	892.001	100,00	R\$ 892.001,00

Cláusula Quinta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

## ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

**Cláusula Sexta** - A sociedade será administrada e representada, em conjunto ou isoladamente, pelo Sr. **Marcelo Ferreira Chaves De Oliveira Lima**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro – RJ, nascido em 21/06/1963, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 57.723 OAB/RJ e inscrito no CPF sob nº 797.574.807-20, residente e domiciliado na cidade de Blumenau/SC, na Rua Prudente de Moraes, nº 378, apto 501, bairro Vila Nova, CEP 89.035-360 e pelo Sr. **Rafael Mario Sebben**, brasileiro, nascido em 18/10/1974, natural da cidade de Caxias do Sul – RS, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Antônio Parreiras, 339, apto 1002, CEP 90.450-050, bairro Bela Vista, na cidade de Porto Alegre – RS, portador da Carteira de Identidade nº 1042197432, expedida pelo SSP-RS e CPF nº 641.074.180-49, que na qualidade de administradores, farão uso da firma e a representarão ativa e passiva, judicial ou extrajudicialmente, com os mais amplos e gerais poderes de administração, bem como para representar a sociedade ou nomear procuradores, inclusive para representá-la em licitações e todos os seus atos e procedimentos, podendo assinar todos os documentos aí envolvidos.

**Cláusula Sétima** - Será obrigatória a assinatura dos dois administradores nos seguintes casos:

- a) Abertura e movimentação de contas bancárias e nomeação de procuradores para este fim;
- b) Concessão ou obtenção de empréstimos a qualquer título pela Sociedade, prestar aval, fiança ou garantia de qualquer natureza;
- c) Assinar contratos e acordos que envolvam parceria de produto e negócios, ou qualquer outra parceria estratégica;
- d) Assinar contratos e acordos que submetam a Sociedade a obrigações em valor anual superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), considerado um ato isolado ou um conjunto de atos relacionados a uma mesma operação, atualizado monetariamente pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;
- e) Adquirir, alienar, caucionar ou onerar bens sociais;
- f) Transigir e renunciar direitos;
- g) Definir política tecnológica da sociedade;
- h) Nomear procuradores, à exceção do definido na Cláusula Sexta.

**Cláusula Oitava** - Fica expressamente vedado o uso da denominação social, sob qualquer pretexto, em operações ou negócios estranhos ao objeto social.

**Cláusula Nona** – Os administradores poderão receber, pelo exercício de sua gestão, um “pró-labore”, que será fixado pelos sócios-cotistas.



## AUMENTO DE CAPITAL

**Cláusula Décima** - O Capital Social poderá ser aumentado somente por decisão unânime de todos sócios-cotistas.

**Cláusula Décima Primeira** - Pode a sociedade reduzir o Capital Social após integralizado, se houver perda irrecuperável, ou se excessivo em relação ao objeto da sociedade, mediante a correspondente modificação do Contrato Social.

## CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

**Cláusula Décima Segunda** - Nenhuma transferência de quotas terá validade ou eficácia perante a Sociedade, sócios ou quaisquer terceiros, nem poderá ser averbado o respectivo instrumento, se levada a efeito em violação ao Acordo de Quotistas da Sociedade.

## DISSOLUÇÃO, SUCESSÃO E RETIRADA DE SÓCIO

**Cláusula Décima Terceira** - O direito de retirada será exercido pelos sócios dentro e conforme hipóteses previstas no Acordo de Quotistas da Sociedade.

§ 1º - O sócio que pretender exercer o Direito de Retirada deverá notificar a Sociedade quanto ao exercício do respectivo direito.

§ 2º - Os haveres do sócio retirante serão apurados e pagos conforme previsto no Acordo de Quotistas da Sociedade.

§ 3º - A partir do recebimento, pela Sociedade, da notificação de exercício do direito de retirada, romper-se-ão de imediato os vínculos societários que envolviam a Sociedade, o sócio retirante e os demais sócios.

**Cláusula Décima Quarta** - Salvo deliberação unânime pelos sócios remanescentes, na hipótese de falecimento de sócio pessoa física ou extinção de sócio pessoa jurídica, liquidar-se-ão de pleno direito suas respectivas quotas, apurando-se e pagando-se os haveres a quem de direito, na forma prevista na Cláusula Décima Terceira.



## EXCLUSÃO DE SÓCIO-COTISTA

**Cláusula Décima Quinta** - Considerar-se-á justa causa para exclusão de qualquer sócio-cotista a falência; a concorrência desleal; o uso indevido da denominação social; o tráfico de influência, em proveito próprio, envolvendo a sociedade; e a gestão dolosa de suas atribuições.

**Cláusula Décima Sexta** - Os haveres do sócio excluído serão apurados e pagos em conformidade com a Cláusula Décima Terceira, retida, no entanto, parcela necessária a cobrir eventuais prejuízos causados à sociedade ou que esta possa vir a suportar, por força de ato praticado pelo sócio excluído.

## EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E RESULTADOS

**Cláusula Décima Sétima** - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se no dia 01 de janeiro e terminando no dia 31 de dezembro, data em que anualmente serão levantados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico.

§ 1º - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

**Cláusula Décima Oitava** - A critério dos sócios-cotistas poderão ser levantados balanços intermediários, à medida que entenderem necessário.

**Cláusula Décima Nona** - Os lucros líquidos poderão ser distribuídos em períodos inferiores a um ano e desproporcionalmente aos percentuais de participação no quadro societário, segundo autoriza o art. 1.007 da Lei nº 10.406/2002 e segundo disciplinado no Acordo de Quotistas da Sociedade.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula Vigésima** - Serão respeitados pelos sócios as disposições contidas em Acordo de Quotistas da Sociedade, às quais estará sujeito o exercício de todos os direitos inerentes às quotas sociais, sendo tais obrigações válidas e plenamente exequíveis pelos sócios e pela Sociedade de maneira extrajudicial ou judicial, inclusive através de tutelas provisórias, execução específica das obrigações, entre outros procedimentos.



## EXCLUSÃO DE SÓCIO-COTISTA

**Cláusula Décima Quinta** - Considerar-se-á justa causa para exclusão de qualquer sócio-cotista a falência; a concorrência desleal; o uso indevido da denominação social; o tráfico de influência, em proveito próprio, envolvendo a sociedade; e a gestão dolosa de suas atribuições.

**Cláusula Décima Sexta** - Os haveres do sócio excluído serão apurados e pagos em conformidade com a Cláusula Décima Terceira, retida, no entanto, parcela necessária a cobrir eventuais prejuízos causados à sociedade ou que esta possa vir a suportar, por força de ato praticado pelo sócio excluído.

## EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E RESULTADOS

**Cláusula Décima Sétima** - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se no dia 01 de janeiro e terminando no dia 31 de dezembro, data em que anualmente serão levantados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico.

§ 1º - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

**Cláusula Décima Oitava** - A critério dos sócios-cotistas poderão ser levantados balanços intermediários, à medida que entenderem necessário.

**Cláusula Décima Nona** - Os lucros líquidos poderão ser distribuídos em períodos inferiores a um ano e desproporcionalmente aos percentuais de participação no quadro societário, segundo autoriza o art. 1.007 da Lei nº 10.406/2002 e segundo disciplinado no Acordo de Quotistas da Sociedade.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula Vigésima** - Serão respeitadas pelos sócios as disposições contidas em Acordo de Quotistas da Sociedade, às quais estará sujeito o exercício de todos os direitos inerentes às quotas sociais, sendo tais obrigações válidas e plenamente exequíveis pelos sócios e pela Sociedade de maneira extrajudicial ou judicial, inclusive através de tutelas provisórias, execução específica das obrigações, entre outros procedimentos.



§ 1º - Nos termos do parágrafo Oitavo do artigo 118 da Lei 6.404/76, não será computado qualquer voto proferido em desacordo com as disposições contidas em Acordo de Quotistas da Sociedade, sendo que os demais sócios terão o direito de votar com as quotas pertencentes ao sócio ausente, omissos ou que tiver votado em violação ao disposto nos referidos documentos.

§ 2º - Tendo em vista o disposto no caput desta Cláusula, serão válidas as Alterações do Contrato Social da Sociedade sem assinatura de um ou mais sócios, exceto àquelas atinentes: (i) a eventual aumento do capital social; (ii) à venda, total ou parcial, de quotas a Terceiros; e (iii) à retirada de sócios da sociedade.

§ 3º - Na hipótese de qualquer conflito entre as disposições do Acordo de Quotistas da Sociedade e o Contrato Social da Sociedade, as disposições do Acordo de Quotistas da Sociedade e deverão prevalecer até o limite permitido pela legislação aplicável.

§ 4º - A Sociedade não registrará, consentirá ou ratificará qualquer voto ou aprovação, ou realizará ou deixará de realizar qualquer ato que viole ou que seja incompatível com as disposições do Acordo de Quotistas ou que, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos e obrigações lá previstos.

#### FORO

Cláusula Vigésima Primeira - Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### DECLARAÇÃO

Cláusula Vigésima Segunda - Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### REGÊNCIA SUPLETIVA

Cláusula Vigésima Terceira - A regência supletiva da sociedade limitada, nos casos não previstos no presente contrato será feita pelas normas da sociedade anônima de conformidade com o parágrafo único, do artigo 1.053 da lei 10.406/2002.



E por estarem assim justos e contratados, os sócios-outistas assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Porto Alegre - RS, 26 de janeiro de 2023.

**GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**  
Sócia, neste ato representada por:  
Marcelo Ferreira Chaves de Oliveira Lima e Jefferson Armando Anesi Tolardo

**DATASYS SISTEMAS EM INFORMÁTICA LTDA.**  
Sócia, neste ato representada por:  
Mario Guilherme Sebben e Rafael Mario Sebben





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/040.829-0	RSE2300040385	06/02/2023
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
812.565.239-68	JEFFERSON ARMANDO ANESI TOLARDO	06/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do <sup>101</sup>		
Selo Ouro - Certificado Digital		
797.574.807-20	MARCELO FERREIRA CHAVES DE OLIVEIRA LIMA	06/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do <sup>101</sup>		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
107.870.200-44	MARIO GUILHERME SEBEN	15/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do <sup>101</sup>		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Santander - Internet Banking		
541.074.150-40	RAFAEL MARIO SEBEN	15/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do <sup>101</sup>		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		










## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa GOVERNANCABRASIL SUL TECNOLOGIA LTDA, de CNPJ 04.311.157/0001-99 e protocolado sob o número 23/040.829-0 em 16/02/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8792876, em 13/03/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maikon Andrei Martini.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaInicia.jsf>) e informar o número do protocolo e chave de segurança.

Capa do Processo		Assinante(s)	Data Assinatura
CPI	Nome		
641.074.180-49	RAFAEL MARIO SEBEN		15/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  <sup>™</sup>			
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital			

Documento Principal		Assinante(s)	Data Assinatura
CPI	Nome		
641.074.180-49	RAFAEL MARIO SEBEN		15/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  <sup>™</sup>			
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital			
107.870.200-44	MARIO GUILHERME SEBEN		15/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  <sup>™</sup>			
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Santander - Internet Banking			
812.565.249-68	JEFFERSON ARMANDO ANESI TOI ARDO		06/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  <sup>™</sup>			
Selo Ouro - Certificado Digital			
797.574.897-20	MARCELO FERREIRA CHAVES DE OLIVEIRA LIMA		06/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  <sup>™</sup>			
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial			

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 26/01/2023

Documento assinado eletronicamente por Maikon Andrei Martini, Servidora) Pública), em 13/03/2023, às 07:51.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços do judiciário](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/validacao) informando o número do protocolo 23/040.829-0.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
RIO GRANDE DO SUL  
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY

Porto Alegre, segunda-feira, 13 de março de 2023







Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Use da Junta Comercial)

NIRE (na sede ou filial, quando a sede for em outra UF):  
**43204610252**

Código da Natureza Jurídica:  
**2062**

Nº de Matrícula da Agente Auxiliar do Comércio

**1 - REQUERIMENTO**

Nome: **ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul**  
**GOVERNANCABRASIL SUL TECNOLOGIA LTDA**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		021	1	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2247	1	ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL
		2005	1	SAÍDA DE SÓCIO/ADMINISTRADOR

PORTO ALEGRE  
Local  
  
27 Junho 2023  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:  
Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(is) igual(is) ou semelhante(s):

SIM  NÃO

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO  NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL



Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/137.965-0	RSN2326521602	28/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
797.574.807-20	MARCELO FERREIRA CHAVES DE OLIVEIRA LIMA	27/06/2023

Assinado utilizando assinaturas avançadas  



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 0015964 em 28/06/2023 da Empresa GOVERNANCABRASIL SUL TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 04311157000193 e protocolo 231379650 - 28/04/2023. Autenticação: 3B7E2DAFA3FBE881F8DA280DB33FD25D49F2D945, José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/137.965-0 e o código de segurança f1M. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2023 por José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.

**21ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
GOVERNANÇABRASIL SUL TECNOLOGIA LTDA.**

CNPJ/MF 04.311.157/0001-99  
NIRE 43204610252

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

**(1) GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, sociedade por ações de capital fechado devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua João Pessoa, nº 1.183, térreo, 1º e 2º andares, Velha, CEP 89.036-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.165.960/0001-01, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 33.3.0032037-7, neste ato representada por seus diretores executivos, Srs. **Marcelo Ferreira Chaves de Oliveira Lima**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 797.574.807-20, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 04775021-1 – IFP/RJ, residente e domiciliado na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Prudente de Moraes, nº 378, apto. 501, Vila Nova, CEP 89.035-360, e **Jefferson Armando Anesi Tolardo**, brasileiro, solteiro, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 812.656.239-68, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 2.798.194-0 – SSP/SC, residente e domiciliado na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua João Gomes da Nóbrega, nº 350, apto. 1509, Vila Nova, CEP 89.035-450 (“GovBr”);

**DATASYS SISTEMAS EM INFORMÁTICA LTDA.**, sociedade empresária limitada devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Olinda, nº 140, 3º andar, São Geraldo, CEP 90.240-570, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.821.978/0001-87, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43205369982, neste ato representada por seus sócios e administradores os Srs. **Mário Guilherme Sebben**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, engenheiro eletrônico, RG nº 3024563491, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 107.870.200-44, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, 2.426, CEP 95020-200, Caxias do Sul/RS, e **Rafael Mário Sebben**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, RG n.º 1042197432 expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob n.º 641.074.180-49, residente e domiciliado a Rua Antônio Parreiras nº 339 Apto. 1002, Bairro Bela Vista, CEP 90450-050, Porto Alegre/RS (“DataSys”);

Na qualidade de únicas sócias da **GOVERNANÇABRASIL SUL TECNOLOGIA LTDA.**, sociedade empresária limitada devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Olinda, nº 140, 5º e 6º andares, São Geraldo, CEP 90.240-570, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.311.157/0001-99, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43204610252 (“Sociedade”);

Resolvem alterar o Contrato Social da Sociedade, de acordo com a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), mediante os seguintes termos e condições:

## 1. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

1.1. A sócia **DataSys**, neste ato retirando-se da Sociedade, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, mediante cessão onerosa e transferência por venda, conforme instrumento particular próprio celebrado em separado, toda a participação societária que detém no capital social da Sociedade, representada por 137.911 (cento e trinta e sete mil e novecentas e onze) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o montante de R\$ 137.911,00 (cento e trinta e sete mil e novecentos e onze reais), com todos os direitos e obrigações delas decorrentes, à sócia **GovBr**.

1.2. A sócia retirante declara que as quotas cedidas encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames, encargos, usufrutos ou quaisquer outras restrições à posse e/ou a quaisquer outros direitos inerentes a tais quotas, bem como dá quitação à **GovBr**, em relação ao preço de aquisição das quotas cedidas, e à Sociedade, em relação a todos e quaisquer direitos detidos pela sócia retirante em face da Sociedade.

1.3. Em razão da cessão onerosa e transferência por venda das quotas formalizada acima, a sócia **GovBr** passa a deter 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade, a qual passa a ser uma sociedade limitada unipessoal, nos termos do artigo 1.052, parágrafo 1º, Código Civil.

## 2. AUMENTO DE CAPITAL

2.1. Ato contínuo às deliberações descritas no item 1 acima, a **GovBr**, única sócia da Sociedade, decide aumentar o capital social da Sociedade do atual montante de R\$ 892.001,00 (oitocentos e noventa e dois mil e um reais), para R\$ 3.321.000,00 (três milhões, trezentos e vinte e um mil reais), um aumento, portanto, de R\$ 2.428.999,00 (dois milhões, quatrocentos e vinte e oito mil e novecentos e noventa e nove reais), mediante a emissão de 2.428.999 (duas milhões, quatrocentas e vinte e oito mil e novecentas e noventa e nove) novas quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, as quais, neste ato, foram totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pela **GovBr**.

2.2. Em decorrência das deliberações descritas nos itens 1.1 e 2.1 acima, a **GovBr**, única sócia da Sociedade, decide alterar a Cláusula Quarta do Contrato Social da Sociedade, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Cláusula Quarta - O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 3.321.000,00 (três milhões, trezentos e vinte e um mil reais), dividido em 3.321.000 (três milhões, trezentos e vinte e uma mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um*

real) cada uma, totalmente detidas pela única sócia **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS.**”

### **3. ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

3.1. Em razão da alteração do quadro social, a **GovBr** decide consignar as renúncias, conforme cartas de renúncia recebidas pela Sociedade e arquivadas em sua sede, datadas de 28 de abril de 2023, de (i) Sr. **Marcelo Ferreira Chaves de Oliveira Lima**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 797.574.807-20, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 04775021-1 – IFF/RJ, residente e domiciliado na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Prudente de Moraes, nº 378, apto. 501, Vila Nova, CEP 89.035-360, ao cargo de administrador da Sociedade; e (ii) Sr. **Rafael Mario Sebben**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 641.074.180-49, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 1042197432 – SSP/RS, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Antônio Parreiras, nº 339, apto. 1002, Bela Vista, CEP 90.450-050, ao cargo de administrador da Sociedade, que dão quitação à Sociedade com relação ao período que aturam como administradores eleitos pelos antigos sócios.

3.2. A **GovBr**, única sócia da Sociedade, decide iniciar uma nova relação de administração e eleger, para os cargos de administradores da Sociedade, com mandato por prazo indeterminado, (i) o Sr. **Marcelo Ferreira Chaves de Oliveira Lima**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 797.574.807-20, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 04775021-1 – IFF/RJ, residente e domiciliado na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Prudente de Moraes, nº 378, apto. 501, Vila Nova, CEP 89.035-360 (“**Marcelo**”); e (ii) o Sr. **Rafael Mario Sebben**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 641.074.180-49, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 1042197432 – SSP/RS, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Antônio Parreiras, nº 339, apto. 1002, Bela Vista, CEP 90.450-050 (“**Rafael**” e, em conjunto com Marcelo, os “**Administradores**”).

3.2.1 Os Administradores ora eleitos serão devidamente empossados em seus cargos mediante a assinatura, em livro próprio, de seus respectivos termos de posse e declarações de desimpedimento, e declaram em seus respectivos termos de posse, e sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou qualquer outro que os impeça de exercer atividades mercantis.

### **4. RATIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

4.1. Por fim, resolve a única sócia ratificar todas as demais cláusulas e condições do Contrato Social da Sociedade, as quais permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justas e contratadas, a sócia retirante e a sócia remanescente firmam o presente instrumento de forma eletrônica, nos termos do artigo 10, parágrafo 2º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Porto Alegre/RS, 28 de abril de 2023.

Sócia remanescente:

---

**GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**

Por: Marcelo Ferreira Chaves de Oliveira Lima      Por: Jefferson Armando Anesi Tolardo  
Cargo: Diretor Presidente      Cargo: Diretor de Recursos Logísticos

Sócia retirante:

---

**DATASYS SISTEMAS EM INFORMÁTICA LTDA.**

Por: Mario Guilherme Sebben      Por: Rafael Mário Sebben  
Cargo: Sócio Administrador      Cargo: Sócio Administrador

Administradores eleitos:

---

**Marcelo Ferreira Chaves de Oliveira  
Lima**

---





**Rafael Mário Sebben**



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/137.965-0	RSN2326521602	28/04/2023
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
812.565.239-68	JEFFERSON ARMANDO ANESI TOLARDO	27/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  III		
797.574.807-20	MARCELO FERREIRA CHAVES DE OLIVEIRA LIMA	27/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  III		
107.870.200-44	Merio Guilherme Sebben	27/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  III		
641.074.180-49	RAFAEL MARIO SEBEN	27/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  III		





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa GOVERNANCABRASIL SUL TECNOLOGIA LTDA, de CNPJ 04.311.157/0001-99 e protocolado sob o número 23/137.965-0 em 28/04/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9016864 em 28/06/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Carmen Lucia dos Santos Spiercatt.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.juicrs.rs.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número do protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

		Assinante(s)	
CPI	Nome		Data Assinatura
797.574.807-20	MARCELO FERREIRA CHAVES DE OLIVEIRA LIMA		27/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas			

Documento Principal

		Assinante(s)	
CPI	Nome		Data Assinatura
797.574.807-20	MARCELO FERREIRA CHAVES DE OLIVEIRA LIMA		27/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas			
812.565.239-68	JEFFERSON ARMANDO ANESI TOLARDO		27/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas			
641.074.180-49	RAFAEL MARIO SEBEN		27/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas			
107.870.200-44	Mario Guilherme Sebben		27/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas			

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 28/04/2023

Documento assinado eletronicamente por Carmen Lucia dos Santos Spiercatt, Servidor(a) Público(a), em 28/06/2023, às 10:03.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da juicrs](https://portalservicos.juicrs.rs.gov.br) informando o número do protocolo 23/137.965-0.







JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
RIO GRANDE DO SUL  
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY

Porto Alegre, quarta-feira, 28 de junho de 2023

**PARECER Nº 0065/2023**

O Poder Legislativo do Município de Herval indaga, sobre a cessão de contrato em razão da venda da empresa GovBrSul para outro grupo econômico, acostando a documentação.

É importante esclarecer que não é a razão social nem a denominação, tampouco as pessoas naturais que integram o quadro de sócios que definem a personalidade atribuída a uma pessoa jurídica.

A personalidade jurídica é atribuída por meio do registro dos atos constitutivos, nele se averbando todas as modificações ocorridas nos seus termos (Código Civil, art. 45).

Portanto, eventuais alterações nos elementos que compõem o ato constitutivo não significam que houve modificação na personalidade jurídica atribuída à empresa. Por exemplo, mudar o quadro de sócios de uma empresa limitada não significa que a personalidade jurídica foi alterada. Ela permanece rigorosamente a mesma, porém com seu quadro de sócios alterado.

É o que se passa, também, com as alterações na razão social ou denominação atribuída às sociedades em geral. O nome empresarial (arts. 1.155 e seguintes do Código Civil) constitui um dos elementos integrantes do ato constitutivo das sociedades em geral (Código Civil, art. 997, inc. II e art. 1.054). Logo, a mudança não importa uma modificação na personalidade jurídica, mas sim em um dos elementos contidos no contrato social. Justamente por esse motivo não se pode afirmar que a alteração do nome da empresa ou do seu quadro de sócios caracteriza cessão contratual. Somente haverá cessão contratual quando o contratado deixa essa posição e a transfere para terceiro.<sup>2</sup> É o que ocorre, por exemplo, quando a Empresa X Ltda. cede sua posição para a Empresa Y S.A.

Também poderia ser cogitada a necessidade de rescindir o contrato com base no art. 78, inc. XI, da Lei nº 8.666/93. Apesar de o art. 78, inc. XI, da Lei de Licitações prever que a rescisão será cabível quando ocorrer “a alteração social ou a modificação

Responsável Técnico:  
Eduardo Luchesi OAB/RS 70.915ª

da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato”, a mera “alteração social” não é suficiente para a extinção do ajuste.

Embora as alterações do quadro societário e da razão social constituam “alteração social”, a partir do significado amplo dessa expressão, deve-se observar que a lei condiciona a rescisão à constatação de que essa mudança cause prejuízo à execução do contrato. Se a modificação do quadro social da pessoa jurídica e as demais alterações decorrentes (nome empresarial, nome fantasia, sede, etc.) não ocasionam risco algum ao bom desenrolar da relação contratual, mantendo-se as finalidades da empresa exercida pela sociedade, a regra do art. 78, inc. XI não incidirá sobre a situação em exame.

Portanto, resguardados os demais termos contratuais, inclusive as condições de habilitação (art. 55, inc. XIII), não haveria impedimento para a manutenção do contrato e na adaptação de suas cláusulas.

Para a alteração da razão social/denominação do contratado no contrato recomenda-se a edição de termo aditivo, que deverá ser publicado na imprensa oficial nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei de Licitações.

Podemos concluir objetivamente que:

– As alterações do quadro de sócios e da razão social, por si sós, não constituem cessão contratual, afastando a incidência do art. 78, inc. VI, da Lei nº 8.666/93.

– Essas alterações também não justificam a rescisão do contrato com base no disposto no art. 78, inc. XI, desde que se demonstre a ausência de prejuízo à execução do contrato.

É o Parecer.

Eduardo Luchesi  
OAB/RS 70.915A

Responsável Técnico:  
Eduardo Luchesi OAB/RS 70.915<sup>a</sup>